PROCESSO Nº _____/2026

PROJETO DE LEI N. º _____/26.

DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DO PAGAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO DE NATUREZA LEVE, APLICADAS PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, EM DOAÇÃO DE SANGUE E DE MEDULA ÓSSEA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito do Município de Boa Vista, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve, impostas pela autoridade de trânsito municipal, em doação de sangue ou de medula óssea a unidades oficiais de hemoterapia, nos termos desta Lei.

Parágrafo único - O caput desse artigo não será aplicado às multas decorrentes de infração cometida por veículo licenciado em outro Estado.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei será facultativo, cabendo ao condutor optar entre a doação de sangue, a doação de medula óssea ou o pagamento tradicional da multa.

Art. 3º Caberá à autoridade de trânsito do Município de Boa Vista regulamentar quais infrações poderão ser sanadas mediante doação de sangue ou de medula óssea, observando critérios técnicos e legais, limitadas a 2 (duas) por ano, para cada condutor.

Art. 4º O condutor, munido do comprovante de doação de sangue ou de medula óssea, deverá dirigir-se ao órgão competente para solicitar a conversão da penalidade, conforme previsto nesta Lei.

Art. 5º O não cumprimento das exigências estabelecidas pela autoridade municipal de trânsito implicará a perda do direito à conversão da penalidade, devendo o infrator quitar a multa conforme os meios previstos na legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

THIAGO COELHO FOGACA:72777532249

Assinado digitalmente por THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.02 11:59:32-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Thiago Fogaça
Vereador - CMBV

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Boa Vista, a possibilidade de conversão do pagamento de multas de trânsito de natureza leve em doação de sangue ou de medula óssea, como alternativa socialmente responsável e de elevado interesse público.

A proposta fundamenta-se no princípio da função educativa das penalidades administrativas, especialmente no campo do trânsito, conforme preconiza o Código de Trânsito Brasileiro. Ao permitir que o condutor opte pela doação de sangue ou de medula óssea, o Município estimula a conscientização cidadã, substituindo o caráter meramente arrecadatório da multa por uma medida que promove a solidariedade, a responsabilidade social e a preservação da vida.

É notório o constante déficit nos estoques de sangue e a grande dificuldade na captação de doadores de medula óssea em todo o país. A iniciativa ora proposta contribui diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde, auxiliando unidades oficiais de hemoterapia e ampliando as chances de tratamento e sobrevivência de milhares de pessoas que dependem desses insumos vitais.

Ressalte-se que a conversão é restrita às infrações de natureza leve, limitadas a duas por ano por condutor, e de aplicação exclusivamente municipal, respeitando integralmente as competências dos entes estadual e federal, bem como os critérios técnicos e legais a serem definidos pela autoridade de trânsito local. Dessa forma, preserva-se a segurança viária e evita-se qualquer estímulo à reincidência de condutas mais graves.

Além disso, a adesão ao benefício é facultativa, garantindo ao condutor o direito de escolha entre o pagamento tradicional da multa ou a doação, sem prejuízo das normas vigentes. O Projeto também assegura mecanismos de controle e comprovação, conferindo transparência e segurança jurídica à sua aplicação.

Diante do exposto, trata-se de uma medida inovadora, humanitária e alinhada aos interesses da coletividade, que alia educação no trânsito, promoção da saúde pública e valorização da vida. Por essas razões, conclama- se os Nobres Vereadores à aprovação do presente Projeto de Lei.

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2026.

THIAGO COELHO FOGACA:72777532249

Assinado digitalmente por THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=11717421000154, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS, OU=RFB e-CPF A3, CN=THIAGO COELHO FOGACA:72777532249
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.02 11:59:54-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

Thiago Fogaça
Vereador - CMBV